



Câmara Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2566/2015

EMENTA:- Dispõe sobre a aprovação do PME - Plano Municipal de Educação do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, para o período de 2015 a 2025, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, na forma do disposto no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e artigo 296 do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o PME - Plano Municipal de Educação do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, para o período de 2015 a 2025, em anexo, para atendimento e constitui-se a partir da sanção do Plano Nacional de Educação (PNE), pela Lei 13.005/2014 em 25 de Junho de 2014, onde define metas e estabelece estratégias para a educação municipal para o próximo decênio, estando estruturadas em 20 (vinte) metas, seguida das estratégias específicas de concretização e de seus objetivos.

Art. 2º - A elaboração do PME obedeceu a um processo democrático, participativo e de elaboração coletiva que envolveu segmentos educacionais e setores da sociedade. A participação de diferentes entidades e instituições propiciou a reflexão sobre as metas e estratégias aprovadas na Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) com base nas discussões realizadas na I Conferência Nacional de Educação (CONAE).

Art. 3º - São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do PME - Plano Municipal de Educação de Jaguariaíva, Estado do Paraná e sua respectiva consonância com os planos: PEE – Plano Estadual de Educação e PNE – Plano Nacional de Educação, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste Plano.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 6º - Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano, a fim de viabilizar a sua execução.

Art. 7º - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o PME aprovado por esta Lei, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 22 de setembro de 2015.

ADILSON PASSOS FÉLIX
Vereador - Presidente